INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SERGIPE E DE SEUS ÓRGÃOS CLIENTES COM COBERTURA TOTAL DE PEÇAS, COMPREENDENDO INSPEÇÕES PERIÓDICAS, TESTES, REGULAGENS, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, DIAGNÓSTICO DE FALHAS, REPAROS E SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS COM OS EQUIPAMENTOS EXISTENTES, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE.

Aracaju/SE

Novembro/2026

1. INTRODUÇÃO 3

2. DOS PROCEDIMENTOS 3

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO 4

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO 5

5. INDICADORES 6

6. DO PAGAMENTO 8

1. INTRODUÇÃO

1.1. Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme exigência da Lei 14.133/2021, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago por ordem de serviço executada.

I. Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada ordem de serviço para pagamento.

1.3. As situações abrangidas neste IMR referem-se aos serviços de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados nas dependências da Superintendência Regional de Administração no estado de Sergipe e de seus Órgãos Clientes, com cobertura total de peças, compreendendo inspeções periódicas, testes, regulagens, limpeza, lubrificação, diagnóstico de falhas, reparos e substituição integral de peças, componentes e acessórios necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, com fornecimento de peças novas, originais ou compatíveis com os equipamentos existentes, sem ônus adicional para a contratante.

1.4. A utilização deste IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

1.5. O IMR deverá ser aplicado após a aferição quantitativa/qualitativa dos serviços prestados, a qual poderá ser realizada por meio de instrumentos como planilha de controle dos serviços realizados e/ou relatório de acompanhamento das ordens de serviço.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

2.2. Constatada a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA sobre a ocorrência, a fim de que seja corrigida. O termo de notificação relatará a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido. Sempre que julgar necessário, a empresa poderá registrar sua versão dos fatos e juntar provas, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

2.3. O termo de notificação relatará a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

2.4. A CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base neste IMR e demais instrumentos de medição.

2.5. O fiscal do contrato juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período para cada pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2. As pontuações definidas para ajuste de pagamento não isentarão a CONTRATADA das sanções previstas no Termo de Referência e seus anexos e na legislação vigente.

3.3. A pontuação será apurada considerando quatro níveis de gradação, atribuindo-se a cada nível de pontuação, a depender da ocorrência, visando a qualidade dos serviços prestados, conforme tabelas apresentadas a seguir:

TABELA 01	
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
FINALIDADE	Garantir a prestação de serviços de forma adequada e com qualidade.

META A CUMPRIR	Serviço prestado com qualidade.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Planilha de controle que contenha data/horário da solicitação formal do chamado/serviço e a data/horário do atendimento do chamado/execução do serviço.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pessoal, pelo fiscal do contrato, através de planilha de controle.
PERIODICIDADE	Por evento/solicitação.
MECANISMO DE CÁLCULO	Soma dos percentuais relativos aos graus das pontuações notificadas.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data de início informada no Termo de Contrato.
PAGAMENTO	a) Conforme a soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, o ajuste no pagamento da fatura não deve ultrapassar 25%. b) O ajuste no pagamento não exime a CONTRATADA a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente. c) Ocorrências cujas somas excedam 25% ou a reincidência de ajustes no pagamento superiores a 5% podem implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.
OBSERVAÇÕES	Na notificação deverá constar a irregularidade cometida, relativa ao número de horas/dias em atraso, bem como da assinatura do Preposto da CONTRATADA.

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela a seguir:

TABELA 02	
GRAU	**AJUSTE – DESCONTO SOBRE O VALOR MENSAL DO SERVIÇO**
1	1,0% sobre o valor mensal do serviço
2	1,5% sobre o valor mensal do serviço
3	2,0% sobre o valor mensal do serviço
4	2,5% sobre o valor mensal do serviço

5. INDICADORES

5.1. os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência as condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos para a prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

TABELA 03 – INDICADORES		
ITEM	**DESCRIÇÃO DO INDICADOR DE AVALIAÇÃO**	**GRAU**
1	**Atrasar a entrega do documento de responsabilidade técnica** correspondente à execução do objeto, devidamente registrado ou emitido perante o conselho profissional competente. **Penalidade contabilizada por dia de atraso após decorrido o prazo estabelecido no termo de referência.** *Prazo conforme Termo de Referência, 05(cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.*	4
2	**Atrasar a entrega do Laudo Técnico Inicial e Plano de Manutenção Individualizado** para cada um dos 03 (três) elevadores (contendo estado de conservação, registro fotográfico, vida útil aparente, riscos identificados, recomendações de modernização e passivos existentes) e do Plano de Manutenção Preventiva individualizado e respectivo cronograma mensal. **Penalidade contabilizada por dia de atraso após decorrido o prazo estabelecido no termo de referência.** *Prazo conforme Termo de Referência, 30(trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.*	3
3	**Deixar de comprovar a existência ou instalação de escritório com estrutura administrativa mínima** no município de Aracaju/SE ou em raio máximo de até 50 (cinquenta) km desta capital. **Penalidade contabilizada por dia de atraso após decorrido o prazo**	3

	estabelecido no termo de referência. *Prazo conforme Termo de Referência, 60(sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.*	
4	**Deixar de realizar a visita mensal programada de manutenção preventiva** em qualquer um dos elevadores ou executar de forma incompleta inspeções, verificações, ajustes, limpeza, lubrificação, testes funcionais e demais procedimentos necessários à preservação das condições de segurança, confiabilidade, desempenho e conservação dos equipamentos. **Penalidade contabilizada por rotina/visita não executada ou por dia de atraso em relação ao cronograma mensal aprovado após decorrido o prazo estabelecido no termo de referência.** *Prazo conforme Termo de Referência, periodicidade mensal, contados a partir da assinatura do Contrato.*	2
5	**Deixar de realizar o atendimento que envolvam risco à segurança das pessoas**: início do atendimento emergencial em até 30 (trinta) minutos, com adoção imediata das medidas de isolamento, interdição e eliminação do risco, conforme a natureza da ocorrência; **Penalidade contabilizada por hora de atraso após decorrido o prazo estabelecido no termo de referência..** *Prazo conforme Termo de Referência,* **30 (trinta) minutos***, contados do acionamento.*	3
6	**Deixar de realizar o atendimento de falhas que ocasionem a paralisação total do elevador:** comparecimento de técnico ao local em até 4 (quatro) horas. **Dirigir-se à unidade solicitante dentro do prazo estabelecido para realizar a inspeção da manutenção programada.** **Penalidade contabilizada por hora de atraso após decorrido o prazo estabelecido no termo de referência.** *Prazo conforme Termo de Referência,* **04 (quatro) horas,** *contados do acionamento.*	2
7	**Deixar de realizar o atendimento de falhas que não ocasionem a paralisação total do equipamento nem representem risco imediato à segurança:** comparecimento de técnico ao local em até 1 (um) dia útil. **Penalidade contabilizada por dia de atraso após decorrido o prazo estabelecido no termo de referência.** *Prazo conforme Termo de Referência, 01(um) dia útil, contado do acionamento.*	2

8	**Não apresentar justificativa formal sobre a previsão de conclusão do serviço, quando não for possível substituir imediatamente as peças que não estejam disponíveis em estoque imediato** **Não cumprir o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para a conclusão do serviço**, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Contratante. **Penalidade contabilizada por dia de atraso após decorrido o prazo estabelecido no termo de referência.** *Prazo conforme Termo de Referência, 05(cinco) dias úteis para conclusão do serviço após o aceite da Administração.*	2
9	*Não apresentar os relatórios técnicos referentes às manutenções preventivas e corretivas à fiscalização contratual no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis execução dos serviços.* **Penalidade contabilizada por dia de atraso após decorrido o prazo estabelecido no termo de referência.** *Prazo conforme Termo de Referência, 02(dois) dias úteis, contados da conclusão do serviço.*	1

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração do fiscal do contrato dos indicadores previstos na Tabela deste IMR.

I. Cada fatura poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a apuração atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

6.2 O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido em cada ordem de serviço concluída.